



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 052/CONSUP/IFAM, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza, ad referendum do Conselho Superior, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região – TRT 11 e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 3100/2023 – CONSEPE, de 13/09/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.007943/2023-54, para a realização de atividades que contribuam para o acesso à justiça e promoção da cidadania mediante a realização de palestras, cursos e programas de aprendizagem, em áreas de conhecimento abrangidas pelo IFAM e pelo TRT 11, a ser executado no âmbito do Estado do Amazonas, capital e cidades do interior onde haja Vara do Trabalho e *Campus* do IFAM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que consta dos autos do Processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e no inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00127/2023/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 11/07/2023 e a Recomendação nº 100-CONSEPE/IFAM, de 13/09/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Superior, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para a realização de atividades que contribuam para o acesso à justiça e promoção da cidadania mediante a realização de palestras, cursos e programas de aprendizagem, em áreas de conhecimento abrangidas pelo IFAM e pelo TRT 11, a ser executado no âmbito do Estado do Amazonas, capital e cidades do interior onde haja Vara do Trabalho e *Campus* do IFAM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho que consta dos autos do Processo nº 23443.007943/2023-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor do IFAM